



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.796

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0292/2011. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 15/02/2011, a servidora MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.043-0, de responder pelo cargo, em comissão, de Assessor IV de Apoio do CEAR, Código MP-NAAD-508, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria Geral de Justiça
Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2011 – PG/JCGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuições na área criminal o encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas de delitos para tratamento multidisciplinar, nos moldes do § 5º, do art. 201, do CPP, e aos Promotores de Justiça com atribuições na área da criança e do adolescente o acompanhamento desse tratamento e a propositura de outras medidas judiciais, quando necessárias.

O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 15, XIII, e 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e considerando que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 227, que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*; **Considerando** que o § 5º, do art. 201, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.690/08, dispõe que: *“Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado”*; **Considerando** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII); **Considerando** que as crianças e os adolescentes vítimas de infrações penais podem ter prejudicado o seu desenvolvimento físico, mental e social, e que o tratamento multidisciplinar tende a evitar a perpetuação dos danos ocasionados, **RECOMENDAM**, sem caráter vinculativo: I – aos **Promotores de Justiça Criminais: a) observar** o disposto no art. 201, § 5º, do CPP, e **requerer que a vítima criança ou adolescente seja encaminhada para atendimento multidisciplinar**, notadamente nas áreas de saúde, habitação, educação, assistência social e assistência jurídica, caso vislumbre necessário; e **b) comunicar** o encaminhamento especificado no alínea anterior, por meio de ofício, ao **Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com atribuição para impetrar medida protetiva, para que o referido órgão de execução, caso entenda pertinente, acompanhe o respectivo atendimento multidisciplinar. II - aos **Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com atribuição para impetrar medida protetiva, **fiscalizar**, após receber a comunicação

dos Promotores Criminais, se a criança ou adolescente vítima de infração penal recebeu atendimento multidisciplinar e, se é necessário implementar outras medidas judiciais pertinentes, tais como destituição do poder familiar, abrigamento, afastamento do agressor da moradia comum, dentre outras previstas em lei, tudo em proteção a essa parcela da população. **João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça
ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Corregedor-Geral do Ministério Público

RESENHA Nº 003/11 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**, os seguintes processos: **Processos / Requerentes: 79.618-11 Alcides Leite Amorim / 71.680-10 Antônio Marcos de Farias / 78.937-11 Antônio Hortêncio Rocha Neto / 79.646-11 Alyrio Batista de Souza Segundo / 80.766-11 Bruno Leonardo Dantas de Assis e Medeiros Batista / 70.928-10 Célia Maria Bezerra de Melo / 81.287-11 Danielle Lucena da Costa Rocha / 79.395-11 Dilson Pessoa Filho / 73.439-10 Diomedes Cavalcanti da Silva Neto / 78.936-11 Francisco Sagres Macedo Vieira / 79.449-11 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira / 79.451-11 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira / 68.580-10 Francisca Leite de Souto Falcão / 78.625-11 Francisco Italo Nunes Alves Farias / 80.000-11 Gilma Alves de Araújo Correia / 78.553-11 Graziela Tomaz Benevenuto Pinto / 79.445-11 Helenise Assunção Araújo / 78.251-11 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega / 78.973-11 Izabel Maria dos Santos / 70.045-10 Inez Cândido Borges da Silva Leite / 77.978-10 João Marcos Sabino / 81.040-11 Jorge Nunes da Silva / 78.584-11 José Leonardo Clementino Pinto / 79.365-11 Luis Lucindo da Silva / 75.322-10 Maria das Graças de Melo Pereira / 78.929-11 Maria do Socorro Moreira da Nóbrega / 79.853-11 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 79.854-11 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 72.131-10 Maria Tereza Carlos de Oliveira / 75.003-10 Marlucy da Silva Nascimento / 78.831-11 Márcia de Lourdes Pedrosa de Albuquerque / 80.764-11 Nayara Cristina Medeiros Luckwu Lira / 77.948-11 Otanilza Nunes de Lucena / 80.150-11 Otanilza Nunes de Lucena / 71.008-10 Pedro Weiny Alves da Silva / 79.118-11 Ricardo Augusto Paredes do Amaral / 79.044-11 Rizalva Amorim de Oliveira Sousa / 79.477-11 Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte / 78.964-11 Rodrigo Marques da Nóbrega / 80.940-11 Rodrigo Marques da Nóbrega / 70.392-10 Rosângela Ferreira Leite Santos / 70.663-10 Rosângela Ferreira Leite Santos / 80.797-11 Rosileide dos Anjos Aciole de Lima / 69.972-10 Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz / 80.602-11 Sônia Maria Guedes Alcoforado / 79.117-11 Ubirajara Coutinho Lucena / 79.663-11 Uirá Alencar Vasconcelos Silva de Assis / 63.695-10 Vera Lúcia Souza da Franca / 70.397-10 Wilkens Leno Silva de Andrade e **INDEFERIU**, o seguinte processo: **Processo/Requerente: 52.602-10 Eduardo Caetano de Araújo.** João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011.**

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 004/11 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**, os seguintes processos: **Processos / Requerentes: 82.090-11 Alex Alves Pereira / 33.883-10 Alley Borges Escorel / 38.952-10 Amadeus Lopes Ferreira / 80.942-11 Ângela de Fátima Cruz Justino / 78.147-10 Carolina Soares Honorato de Macedo / 77.730-10 Catarina Campos Batista Gaudêncio / 78.554-11 Cecilma Frank Cândido Rolim / 79.520-11 Cristina Evelise Vieira Alexandre / 78.728-11 Daniel de Ataíde Martins / 79.181-11 Edjacir Luna da Silva / 77.634-10 Edivaldo José Trindade Medeiros da Silva / 78.712-11 Edivaldo José Trindade Medeiros da Silva / 81.254-11 Elizabete Leônia Soares de Oliveira / 70.380-10 Flávio Henrique de Moraes Gonçalves / 78.174-10 Gilma Alves de Araújo Correia / 77.675-10 Jacinta de Lourdes Silva / 81.688-11 Janete Maria Ismael**

da Costa Macedo / 81.640-11 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 82.068-11 João Pinto Ribeiro / 81.432-11 Joseane Cândido da Silva / 70.977-10 Joseane dos Santos Amaral / 78.126-10 Joseane dos Santos Amaral / 82.093-11 Josimar Bandeira Carvalho de Melo / 68.885-10 Laércio Joaquim de Macedo / 81.328-11 Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos / 78.105-10 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto / 81.264-11 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto / 76.313-10 Mara Medeiros Ramalho Travassos / 79.796-11 Marcus Vinicius Batista Rodrigues / 39.703-10 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 72.127-10 Maria Tereza Carlos de Oliveira / 81.159-11 Maria Tereza Carlos de Oliveira / 79.877-11 Maricelly Fernandes Vieira / 81.304-11 Maricelly Fernandes Vieira / 79.650-11 Nadja Souza Ribeiro / 82.873-11 Oswaldo Trigueiro do Valle Filho / 78.111-10 Otoni Lima de Oliveira / 78.721-11 Paulo Barbosa de Almeida / 81.155-11 Raquel Soares da Costa / 73.176-10 Renyelle Pimentel Cartaxo / 82.855-11 Ricardo Matias Aciole de Lima / 78.585-11 Roberta Pereira Cabral / 82.180-11 Roberta Pereira Cabral / 81.868-11 Rodolfo Marcell Melo Rodrigues / 81.041-11 Rosa Nereira do Nascimento Soares Rocha / 81.928-11 Rosileide dos Anjos Aciole de Lima / 81.308-11 Sérgio Galliza do Amaral Marinho / 81.542-11 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno Costa / 71.464-10 Thiago José Clementino de Oliveira / 78.962-11 Werton Leite Lima. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2011.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/02/2011 13:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005036-27.1996.4.05.8200 FRANCISCA LUCIANO DIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0000261-32.1997.4.05.8200 JOEL FIDELIS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0006543-86.1997.4.05.8200 ANTONIO PAULO DE AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO

BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...3- (...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 0011683-04.1997.4.05.8200 ANANIAS SILVA LIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 0003029-91.1998.4.05.8200 MARIA VANIA PRAZIM FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...4- (...) vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

6 - 0007273-53.2004.4.05.8200 SEVERINO DOMINGUES DE PONTES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- (...) vista à parte A. pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

7 - 0008451-37.2004.4.05.8200 JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 0000764-38.2006.4.05.8200 RIVONALDO TEIXEIRA VIANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Cite-se a R/ executado INSS (CPC, art. 730)..

9 - 0002723-73.2008.4.05.8200 JOAO BATISTA SOARES (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos.

6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0010755-72.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO MORAIS LUCAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo em R\$ 8.363,83 (principal) e R\$ 6.279,23 (honorários), ambos atualizados até abril/2004 (fls. 188/205). 13. Em face da sucumbência recíproca, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 15. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 16. Comunique-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento (fls. 175/184). 17. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (fls. 137), e decisão (fls. 65/66), quanto à habilitação de RAFAELA SILVA FARIAS, sucessora do falecido exequente/embargado JOSÉ MARIANO DE FARIAS. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

11 - 0012061-76.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA MARIA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo em R\$ 2.196,39 (principal) e R\$ 3.905,97 (honorários), ambos atualizados até abril/2004 (fls. 320/332). 14. Em face da sucumbência recíproca, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Comunique-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento (fls. 302/308). 18. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (fls. 247). 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

12 - 0007300-60.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ...5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 36) por falta de amparo legal. 6. Declaro extinta a execução, com fundamento no CPC, art. 794, I, para que produza jurídicos e legais efeitos. 7. Proceda-se à devida compensação do crédito exequendo (fls. 27/30) com os valores a serem pagos nos autos principais, conforme determinado na sentença (fls. 23/24, item 11). 8. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0004396-33.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo em R\$ 43.571,05 (principal) e R\$ 4.357,11 (honorários), ambos atualizados até janeiro/2010 (fls. 20). 8. Honorários advocatícios, pela embargada ISABEL SANTIAGO FRAZÃO, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 9. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 10. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

90 - EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

14 - 0000974-50.2010.4.05.8200 AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. FABIOLA MARQUES MONTEIRO, JACKELINE ALVES CARTAXO, SOLON

HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, VANINA C. C. MODESTO, WALTER DE AGRA JUNIOR) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em decisão: 1. O acusado/excipiente arguiu (fls. 03/11) litispendência entre as Ações Penais nºs. 0006593-92.2009.4.05.8200 (2ª Vara) e 0010852-72.2005.4.05.8200 (1ª Vara), por suposta identidade do fato em julgamento, e pediu a extinção da segunda ação penal, isto é, Processo nº 0010852-72.2005.4.05.8200.... (...) -5. Isto posto, fundamentado no CPP, 95, inciso III, e 110, indefiro o requerimento do acusado/excipiente AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO, para os fins pretendidos...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0006777-10.1993.4.05.8200 MARIA RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL RUFINO BEZERRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0008965-68.1996.4.05.8200 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 0002620-52.1997.4.05.8200 SEVERINO DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 0004085-62.1998.4.05.8200 MARIA VERONICA MORAIS SOUTO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x UNIAO (MARE). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 0002941-19.1999.4.05.8200 CARMELITA BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- (...) vista às partes (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0003680-31.1995.4.05.8200 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, MARCUS TULIO CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, JULIANA REGINA NOVAES, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 317/319) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (honorários advocatícios). 9. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 10. Após o trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a converter, com a devida movimentação, o valor/garantia depositado

(fls. 321), em renda da própria CEF/FGTS. 11. O montante dos honorários disponibilizados pela CEF deverá ser pago ao patrono que apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba, conforme procedimento adotado pela R. nesses casos. 12. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (305). 13. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

21 - 0008528-41.2007.4.05.8200 ELZA REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito GRU (fls. 56, 59 e 65/68). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

22 - 0002525-36.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...18. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(s) autor(es)/substituído(s) MARIA DO SOCORRO ALVES, MAXIMO MANOEL DE ANDRADE e MARIA JOSÉ CHAVES DE FIGUEIREDO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme termo de adesão/extratos de depósitos (fls.46/49) e através do processo nº 2007.10399-1, 2ªVF/PB (fls.44/45), respectivamente. 19. Os requerimentos dos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA foram apreciados na Ação Coletiva nº 95.2558-2 (cópias às fls. 66/68), tendo sido indeferido o pedido referente aos honorários contratuais e RECONHECIDO OS REQUERENTES COMO CREDORES DOS HONORÁRIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA. 20. Recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 70/72) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)s para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 21. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 22. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 77). 23. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação às substituídas MARIA GORETE DE O. NOBREGA (Pis nº 1.701.556.508.9-fls.04) e MARIA JOSÉ SALES DE LIRA (Pis nº 1.010.766.472-8-fls.04), de acordo com os dados contidos nos extratos/telas de provisionamento (fls. 49/50). 24. O feito prossegue apenas em relação aos autores/substituídos MARIA GORETE DE O. NOBREGA e MARIA JOSÉ SALES DE LIRA e à execução dos honorários advocatícios, conforme itens 19/23- supra.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0007638-05.2007.4.05.8200 IRENILDO PESSOA DE MELO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...30. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e a litisconsorte passiva necessária UNIÃO a concessão de aposentadoria por invalidez integral ao A. IRENILDO PESSOA DE MELO, mais o pagamento dos atrasados até a efetiva conversão de aposentadoria proporcional em integral, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 31. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser levantados e compensados por ocasião da liquidação da sentença. 32. Honorários advocatícios pelos R. e litisconsorte passiva necessária, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, §

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

4º. 33. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 34. Custas ex lege.

24 - 0000957-82.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF/PB em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios pelo A., de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege.

25 - 0005223-78.2009.4.05.8200 JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos (fls.35/40). 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação (fls.36). 3-Em seguida vista à parte autora para requerer o que entender de direito. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0008537-32.2009.4.05.8200 FRANCISCA ELIZA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juro progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. FRANCISCA ELIZA ALVES DA SILVA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA NAILDE ALMEIDA ASSIS DE ALBUQUERQUE, FRANCISCA SOCORRO DE MEDEIROS MACEDO, FRANCISCA SUELI ZIFINO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO EDSON BARBOSA, FRANCISCO MARQUES DE MACEDO NETO e da inexistência de contas/saldo, no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade dos A(A). GEDEA CRISTINA DE LIMA NUNES (extrato fl. 59). 17. Honorários advocatícios indevidos neste caso, haja vista que, não obstante a MP nº 2.164-41/2001, art. 9º, tenha sido declarada inconstitucional pelo SFT (ADin nº 2736), a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls.), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

27 - 0005512-74.2010.4.05.8200 RAIMUNDA VIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO, VERA BEGA DE MIRANDA, RODOLFO BEZERRA DE MELO, HUGO LEONARDO MONTE PALMA DE MIRANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 12. Condono a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0008365-90.2009.4.05.8200 JOEL JORGE DE OLIVEIRA (Adv. KARLA VERONICA LEITE MONTENEGRO OLIVEIRA) x REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL FEDERAL. 2. Trata-se de pedido formulado pelo impetrante (fls. 20/209) de cumprimento de obrigação reconhecida na sentença de mérito (fls. 173/179), concernente ao pagamento de vantagem pecuniária devida no período de julho/2005 a junho/2006. 3. No caso, a vantagem pecuniária relativa a período pretérito tem natureza de obrigação de pagar, somente sendo passível de execução após

o trânsito em julgado do título executivo judicial, na forma da Lei nº 9.494/1997, art. 2º-B, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 7º, § 2º, parte final. 4. Isto posto, nos termos da Lei nº 9.494/1997, art. 2º-B, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 7º, § 2º, parte final, indefiro o pedido (fls. 208/209) referente ao pagamento imediato da vantagem pecuniária objeto da sentença de mérito (fls. 173/179) e determino a remessa dos autos ao TRF 5ª Região para julgamento do(s) recurso(s) (fls. 184/206).

29 - 0006296-51.2010.4.05.8200 ACLESION RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. ROSA MONICA MENDES, FRANCISCO C. SARMENTO) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...15. Isto posto, com fundamento na CF, art. 37, na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo a segurança requerida por ACLESION RODRIGUES DOS SANTOS, para confirmar a liminar anteriormente deferida, tornando efetiva a matrícula do impetrante no curso de medicina da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA, mediante pagamento das mensalidades vencidas. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs. 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 17. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º. 18. Custas ex lege.

30 - 0000571-47.2011.4.05.8200 MARIA RUBENITA DE FARIAS (Adv. JOSE RANIERI DE FARIAS FERREIRA, MARIO JOSE SOARES COSTA CAVALCANTI) x SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, defiro a liminar requerida e determino ao impetrante que implante a pensão por morte requerida pela impetrante MARIA RUBENITA DE FARIAS (CFP 288.136.344-04), na forma da Lei n. 8.112/1990, art. 217, I, alínea "c", na qualidade de ex-companheira do servidor PAULO DANTAS CORREIA DE GÓIS, falecido em 05/agosto/2000 (fls. 16), com quem manteve união estável, devidamente reconhecida em sentença prolatada na ação declaratória nº 200.2002.370.614-2, que tramitou na 5ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa/PB (fls. 114). 10. Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial (fls. 10), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, e determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "JUSTIÇA GRATUITA" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 0011367-10.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BERNADETE FERREIRA LUCAS LORDÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo em R\$ 5.191,32 (principal) e R\$ 3.810,63 (honorários), ambos atualizados até abril/2004 (fls. 273/286). 17. Em face da sucumbência recíproca, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 18. O pedido relativo à retenção de honorários contratuais deverá ser formulado e apreciado nos autos principais. 19. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 20. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 21. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (fls. 227). 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

32 - 0007898-77.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO) x MUNICIPIO DE PARARI (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA). 2- Recebo a presente exceção de incompetência e suspendo o processo principal 0003907-93.2010.4.05.8200 até o julgamento desta, consoante o art. 265, III, do CPC. 3- Aponha-se na capa do processo principal, anotação sobre a existência da presente exceção de incompetência. 4- Em seguida, vista ao Excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, consoante o art. 308 do CPC.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 0004895-56.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, NAPOLEAO CASADO FILHO). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos pela COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, ficando mantida a sentença embargada em todos os seus termos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/02/2011 13:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 0005704-03.1993.4.05.8200 ADELINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO AUGUSTO SERAPHIM E OUTROS x ANTONIO BERNARDINO DA CRUZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 331/335) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 313/314) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior.

35 - 0008382-20.1995.4.05.8200 JOAO BATISTA FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOAO ANTONIO DE SOUZA x TEREZA SOARES MATOS (EXTINTO CONF.SENT. DE FLS. 48) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 06.- Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação do INSS (fls. 204/206), uma vez que determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 196/197), devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos elaborados pelos exequentes, sem inclusão de novos juros moratórios, e, por outro lado, entendo correta a aplicação dos indexadores utilizados por esse Setor do Juízo para a atualização monetária. 07.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior.

36 - 0003366-07.2003.4.05.8200 SEVERINA DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5- (...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0002940-92.2003.4.05.8200 OSILDO CAVALCANTI SOUTO MAIOR E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 09.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 10.- Prazo de 05 (cinco) dias. 11.- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 0004719-09.2008.4.05.8200 ZENILDO JOAQUIM DA SILVA (Adv. ORNILDO JOAQUIM PESSOA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Declaro intempestiva a contestação (fls.71/144), porém a mantenho nos autos.

39 - 0008500-05.2009.4.05.8200 SONIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...6- (...)vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

40 - 0008523-48.2009.4.05.8200 CARMEM LUCIA COSTA BENICIO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...6- (...)vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

41 - 0008525-18.2009.4.05.8200 DEJANE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...6- (...)vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

42 - 0000949-03.2011.4.05.8200 IRAN JEFERSON FIRMINO DE ANDRADE (Adv. ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF10 (Adv. SEM ADVOGADO) x COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tratando-se de demanda formulada contra o Estado da Paraíba, não há motivo para que este feito tramite perante a Justiça Federal, devendo ser observado ainda que, tratando-se da ação ordinária, é o ente público quem deve figurar no pólo passivo, porém esta é irregularidade que deverá ser sanada no âmbito do Juízo Natural da causa. 02.- A apresentação do Conselho Regional de Educação Física no pólo passivo sem, contudo, ser contra ele apresentada demanda acompanhada do pedido e causa de pedir, próxima e remota, a justificar-lhe a legitimidade, não assegura que o feito seja processado e julgado perante a Justiça Federal, sob pena de que ser deixado à parte autora a escolha do Juízo, em afronta ao sistema constitucional de competências. 03.- Em face do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109 da CF/88, para processar e julgar este feito, ao passo que determino à Secretaria que providencie, de imediato, a remessa dos autos para d. Justiça Estadual, Comarca de João Pessoa, com as nossas homenagens ao Exm.º Juiz de Direito Distribuidor. 04.- Secretaria, aponha na capa dos autos uma etiqueta indicando a existência de pedido de liminar pendente de apreciação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/02/2011 13:59

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 0002137-02.2009.4.05.8200 SEVERINO DOMICIANO CABRAL (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

44 - 0006850-54.2008.4.05.8200 LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, JERONIMO FERREIRA DE SOUZA, NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- Vista à CEF sobre as petições (fls. 53/56 e 58/60).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0000197-65.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA HELENA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

46 - 0004939-36.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BANANEIRAS (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em

cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-42
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,11,31
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-9,13
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-35
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-18
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-6
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-20
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-20
 ANTONIO BARBOSA FILHO-22
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-12
 ARLINETTI MARIA LINS-6
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
 BRUNO LOPES DE ARAÚJO-45
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-33
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-24
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-36
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-3
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-26,39,40,41
 DORIS FIÚZA CHAVES-32,46
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-38
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,10,11,17,31,37
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-45
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-21
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-43
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-20,22
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-14
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-11
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18
 FERNANDO FREIRE DIAS-17
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,15
 FRANCISCO C. SARMENTO-29
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-20
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-17
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-18
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-44
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-33
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-21
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-27
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-6
 HOMERO DA SILVA SATIRO-20
 HUGO LEONARDO MONTE PALMA DE MIRANDA-27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,35
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18,23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,16,36
 JACKELINE ALVES CARTAXO-14
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-12
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-22
 JARI DIAS DA COSTA-18
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,16
 JERONIMO FERREIRA DE SOUZA-44
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-18
 JOAO SOUZA DA SILVA-44
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-45
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-22
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-33
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,16,35
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-4
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-19
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,16
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,10,11,17,31,37
 JOSE RANIERI DE FARIAS FERREIRA-30
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-37
 JOSEFA INES DE SOUZA-15,34
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9,13
 JOSUE ROQUE FERNANDES-17
 JULIANA REGINA NOVAES-20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,16,35,36
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
 KARLA VERONICA LEITE MONTENEGRO OLIVEIRA-28
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,16
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-33
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26,39,40,41
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-33
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-32,46
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25
 LUIZ FIRMO FERREZ FILHO-17
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-13
 MARCUS TULLIO CAMPOS-20
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19,35,36
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-35

MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-19
 MARIO JOSE SOARES COSTA CAVALCANTI-30
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-24
 NAPOLEAO CASADO FILHO-33
 NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR-44
 NORMANDO ARAUJO DE SA-44
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-38
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-7
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-20
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-45
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-35
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,16
 RENE PRIMO DE ARAUJO-34
 RICARDO NASCIMENTO FERNANDES-42
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-12
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-27
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-33
 ROSA MONICA MENDES-29
 SEM ADVOGADO-29,42
 SEM PROCURADOR-6,7,14,21,23,24,25,27,28,30,38,42,43,45,46
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-14
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-27
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-26,39,40,41
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO-32
 VALTER DE MELO-25
 VANINA C. C. MODESTO-14
 VERA BEGA DE MIRANDA-27
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4
 WALTER DE AGRA JUNIOR-14
 WILD PIREIS MEIRA-7
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,11,17,31,37

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM, JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 07/2011
EXPEDIENTE DO DIA: 14.02.2011.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 5729-88.2008 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **JOSÉ FERREIRA DE GOIS**
 ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO – OAB/PB 3.214
 RÉU: **FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**
 ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912

DECISÃO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para audiência na qual serão ouvidas as testemunhas residentes nesta Capital. (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 24.11.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 26 de abril de 2011, às 14h30min.

2-PROCESSO Nº 5486-57.2002.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉU: **LAUREANO CASADO DA SILVA**
 ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ CIRINO MOREIRA –

OAB/PB 12.805 e AKISHIGUE TANAKA – OAB/PB 12.102
 RÉU: **ERCÍLIO DELGADO**
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA - OAB/PB 10.404
 RÉU: **ASSIS FIRMINO DA SILVA**
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COELHO - OAB/PB 3.377

DESPACHO:

Intimem-se os acusados Laureano Casado da Silva e Assis Firmino da Silva, por seus advogados, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização das testemunhas de defesa Severino Feliciano (fl. 422v) e Girlene Ferreira Alves (fl. 423v), respectivamente. Caso haja interesse na inquirição das referidas testemunhas, os réus deverão fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de terem como dispensadas suas inquirições. JPA, 04.02.2011

3-PROCESSO Nº 9546-29.2009.4.05.8200 - PENAL PÚBLICA – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
 RÉU: **TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO e LAURINETE MARIA DE SOUSA SILVA**
 ADVOGADOS CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – AOB/PB 8.767 e MARIA DE LOURDES DE MOURA MONTEIRO – OAB/PB 2.710
 RÉU: **GÚBIO MARIZ TIMÓTEO DE SOUSA**
 ADVOGADO: MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO – OAB/PB 7.227

DESPACHO:

Designa-se data e hora para audiência de inquirição de Antônio Soares de Lima e Roosevelt Araújo de Oliveira, devendo os mesmos serem intimados na Prefeitura de Conde/PB. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 24.11.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 04 de abril de 2011, às 14h30min.

4-PROCESSO Nº 6489-71.2007.4.05.8200 PENAL PÚBLICA – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉ: **MARLICE FREIRES DE SOUSA SILVA**
 ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581
 RÉU: **PERON BEZERRA PESSOA**
 ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281/B
 RÉU: **DERIVAN BENEDITO LUIS**
 ADVOGADA: WILMA BENEDITO LUIS – OAB/PB 12.714

DESPACHO:

Expeça-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas indicadas pela defesa. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 26.01.2011

5-PROCESSO Nº 2999-36.2010 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAGANTE DE ARAÚJO**
 ADVOGADO: ONIVALDO DA ROCHA MENDES – OAB/PB 7.413

DECISÃO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 10.11.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 11 de abril de 2011, às 14h30min

6-PROCESSO Nº 4460-43.2010 – AÇÃO PENAL CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉU: **GERALDO VIEIRA DA SILVA**

ADVOGADOS: IRAPONIL SIQUEIRA SOASA – OAB/PB 5.059 e MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES – OAB/PB 1.411

DESPACHO:

Diante do exposto: 1) proceda-se à inclusão dos advogados do acusado no TEBAS (fl. 95). 2) Após, dê-se vista ao acusado Geraldo Vieira da Silva, através dos seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido do Ministério Público Federal de ratificação dos atos processuais praticados na Justiça Estadual, requerendo o que entender de direito. JPA, 04.02.2011

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Boletim 2011. 0016 PREFERENCIAL

Expediente do dia 10/02/2011 09:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002699-31.1997.4.05.8200 ANTONIO FRANCISCO NETO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista à parte AUTORA, pelo prazo de 05, sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 249/250).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0009686-63.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x MARIA DO SOCORRO ANDRADE PITA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 137.221,45 (cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 74.129,32 (setenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) para a embargada MARIA GORETTI OLIVEIRA NÓBREGA e R\$ 63.092,13 (sessenta e três mil, noventa e dois reais e treze centavos) para a embargada MARIA ONEIDE MONTEIRO. Os cálculos estão atualizados até agosto/2007. Igualmente, extingo a execução quanto às substituídas MARIA JOSÉ LINS CORREA LIMA, MARIA JOSÉ CHAGAS, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO ANDRADE PITA, MARIA EDELTRUDES DO NASCIMENTO, MARIA DOLORES CHAVES MACENA, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Extingo a execução, de conformidade com o art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC, quanto às substituídas MARIA JOSÉ SALES DE LIRA e MARIA JOSÉ CHAVES FIGUEIREDO. Fixo honorários no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), arcando o DNOCS com 1/3 (um terço) desse valor, e os embargados com os 2/3 (dois terços) restantes, compensando-se, prosseguindo-se com a execução do montante que sobejar, em face da sucumbência em maior parte daqueles. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P.R.I..

3 - 0008594-16.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x JOSE GERALDO GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA DA FONSECA MONTEIRO). 1- Em apenso 2-Recebo os embargos. 3-Suspendo a execução. 4-Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 417/443. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0010182-63.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO TAVARES (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por

primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

5 - 0001892-25.2008.4.05.8200 SEVERINO PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro o pedido de substabelecimento e vista, pelo prazo de 05(cinco) dias....

6 - 0002206-68.2008.4.05.8200 KELLY DA SILVA SOUZA, REPR. POR SUA GENITORA, IVANIZE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o substabelecimento de fls. 180/181.... Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

7 - 0006203-25.2009.4.05.8200 ADJAMIR FIALHO ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0002872-98.2010.4.05.8200 SANDRA SANTANA FONTES (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. (...) Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/ o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06, revogando, por conseguinte, a tutela deferida. Sem custas e honorários, em face da concessão da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0005881-54.1999.4.05.8200 ELIZETE FRANCO DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, haja vista o retorno dos autos da instância superior.

10 - 0006422-72.2008.4.05.8200 MANOEL PEREIRA FILHO (Adv. NATALICIO EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM JOAO PESOA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, haja vista o retorno dos autos da instância superior.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

11 - 0007356-93.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIVALDA MATIAS DE SOUSA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). (...) Frente ao exposto, rejeito a inicial, de conformidade com o artigo 17, § 8º, da Lei 8.429/92 e, em consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação em honorários, pois não configurada a má-fé do autor. Custas na forma da lei. P.R.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

12 - 0003167-72.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CELIA BARROS MENDES (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo). (...) Dessa feita, deve permanecer no polo passivo unicamente o empresário (pessoa física) CÉLIA BARROS MENDES. Anotações necessárias. Após, conforme requerido pela CEF à fl. 87, intime-se a devedora, caso tenha interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Cruz das Armas, situada na Av. Cruz das Armas, n.º 516, nesta Capital. Alerta-se, ainda, a executada, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos. Decorrido o prazo acima sem que tenha havido manifestação, certifique-se, vindo-me os autos conclusos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 0000562-61.2006.4.05.8200 ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, GUSTAVO GADELHA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIÃO. Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 0007976-13.2006.4.05.8200 JOSE DA SILVA SOBRINHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.421/426), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0002054-83.2009.4.05.8200 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Em seguida, dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0007316-14.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). (...) vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. (informação da Assessoria Contábil)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0000745-32.2006.4.05.8200 JOSÉ SADY FALCÃO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 178, pelo prazo de 30(trinta) dias.

18 - 0004260-07.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Considerando que não foi concedido efeito suspensivo a decisão de fls. 500, intime-se a parte exequente para comprovar o cumprimento da referida decisão. Prazo: 10 (dez) dias.

19 - 0008284-78.2008.4.05.8200 ERNANI DIAS MEDEIROS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA

SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito em face da devolução da carta de intimação (fls. 109).

240 - AÇÃO PENAL

20 - 0002474-25.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FABIO DE OLIVEIRA LINS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, nos termos do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER o réu FÁBIO OLIVEIRA LINS da acusação de prática do crime previsto no art. 183, da Lei nº. 9.472/97. Publique-se. Registre-se. Partes intimadas em audiência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0006777-53.2006.4.05.8200 JANIERE MARIA SOUZA DIAS, REP. POR SUA IRMA JACIERE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 0003642-62.2008.4.05.8200 PAULO RODRIGUES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios vez que o autor está beneficiado pela gratuidade judiciária. P.R.I.

23 - 0006528-34.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOREIRA (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB(HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY-HU) (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). (...) Em face do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no julgado, sem, contudo, condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0002264-37.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). CERTIDÃO: Certifico que o Dr. Alberto Leite Teixeira, informou, mediante contato telefônico, que não mais fará perícias para este Juízo da 3ª Vara, por não dispor de tempo para tal atribuição, razão pela qual não mais realizará a perícia marcada para o dia 25/02/2011, às 09h:40m, na sala de perícias deste Juízo. Diante do exposto, a Secretaria deste Juízo indica para atuar como perito nos presentes autos o Dr. RONALDO NUNES MENDONÇA, CRM 888/PB, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de ORTOPEDISTA, com consultório na Av. Beira Rio, 204, Torre (Pronto Socorro de Fraturas), nesta Capital - fone: 3221-3045. ATO ORDINÁTORIO - Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 09, por primeiro, abro vista às partes sobre a certidão supra...

25 - 0005035-85.2009.4.05.8200 MANOEL ANTONIO DE PAIVA IRMÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.475/482), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 0005519-03.2009.4.05.8200 PEDRO FELÍCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO

CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). CERTIDÃO: Certifico que o Dr. Alberto Leite Teixeira, informou, mediante contato telefônico, que não mais fará perícias para este Juízo da 3ª Vara, por não dispor de tempo para tal atribuição, razão pela qual não mais realizará a perícia marcada para o dia 25/02/2011, às 10h:10m, na sala de perícias deste Juízo. Diante do exposto, a Secretaria deste Juízo indica para atuar como perito nos presentes autos o Dr. RONALDO NUNES MENDONÇA, CRM 888/PB, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de ORTOPEDISTA, com consultório na Av. Beira Rio, 204, Torre (Pronto Socorro de Fraturas), nesta Capital - fone: 3221-3045. ATO ORDINÁTORIO - Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 09, por primeiro, abro vista às partes sobre a certidão supra...

27 - 0000336-17.2010.4.05.8200 MACROBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. ODJAS DE PAULA FROTA, ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARCIANA REGIA FERREIRA TORRES, LIVIA SUGETTE CAVALCANTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 34.... (...) Em seguida abra-se vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir....

28 - 0001625-82.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, Tendo em vista a procuração de fl.91, à Secretaria para anotações. Após, abra-se vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 0009861-23.2010.4.05.8200 ADAHYLSON DA COSTA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 34. ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para assegurar ao autor o direito de receber a função incorporada ("quintos/VPNI") a seus proventos atrelada aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87, até a entrada em vigor dos efeitos financeiros da reestruturação da carreira de magistério de que trata a Lei 11.344/2006.35. A partir de 1º de maio de 2006, a UFPB deverá proceder à desvinculação do pagamento daquela função do valor dos vencimentos daquele professor, aplicando unicamente sobre a vantagem em pauta os reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais. 36. Outrossim, determino que a ré se abstenha de exigir a restituição dos valores recebidos indevidamente pela autora, a contar da vigência dos efeitos financeiros da Lei 11.344/2006 (maio/2006). 37. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

30 - 0004495-03.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)34. Isso posto, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo do sindicato-autor e da associada INDESCOL, incidente sobre valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados (auxílio-doença). 35. Registre-se a decisão. Intime-se. Cite-se.

31 - 0004600-77.2010.4.05.8200 CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATOS E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 07, reitere-se, por publicação, a intimação da decisão de fls.80/81.

DECISÃO FLS. 80/81 (...)ISSO POSTO, no prazo de 30 (trinta) dias, decline a autora os nomes dos substituídos com domicílio no âmbito desta nesta Subseção Judiciária que poderão integrar o feito e apresente valor para causa compatível com o conteúdo econômico da demanda, complementando a seguir as custas, se houver necessidade....

32 - 0004678-71.2010.4.05.8200 ANTONIO SOARES DE MELO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA, SILVIA LUCIA R. P. NEGROMONTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseje produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0008530-06.2010.4.05.8200 THIAGO PEREIRA TORRES (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). (...)13. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar às autoridades coatoras que considerem a graduação do impetrante no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação como suficiente para atender ao requisito do item 1.1.10 do edital 31/2010 - Concurso Público para Provimento de Cargos Técnico Administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. 14. Notifiquem-se as autoridades apontadas coatoras para cumprimento da decisão e prestação de informações e cientifique-se o IFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 15. Vista ao MPF, oportunamente. 16. Registre-se a decisão. Intimem-se o impetrante.

Total Intimação : 33

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-1
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-32
ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-27
ALZIRA CABRAL MEDEIROS-2
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25,26
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-14
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-30,31
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
ANTONIO NAMY FILHO-3
ARLINETTI MARIA LINS-14
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-19
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,6,21,22,24
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-3
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-33
DOMENICO D'ANDREA NETO-21
EDSON BATISTA DE SOUZA-7
EDSON LUCENA NERI-14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-29
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-23
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-7
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-13
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-1
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-29
GUSTAVO GADELHA-13
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,21,24
ISAAC MARQUES CATÃO-17
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25,26
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-15
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15
JOAO ABRANTES QUEIROZ-13
JOSE ARAUJO FILHO-9
JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-17
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-16
JOSE M. MAIA DE FREITAS-5,22

JOSE RAMOS DA SILVA-18
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,25,26
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,6
LETICIA BOLZANI GONDIM-7
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-21
LIVIA SUGETTE CAVALCANTE-27
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7,19,28
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,6,22,24
LUIZ DELGADO DA FONSECA-19
MARCELO WEICK POGLIESE-13
MARCIANA REGIA FERREIRA TORRES-27
MARCIO PIQUET DA CRUZ-6
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-30,31
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7
NATALICIO EMMANOEL QUINTELLA LIMA-10
NELSON DAVI XAVIER-11
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-30,31
ODIJAS DE PAULA FROTA-27
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-17
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25,26
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29
RAFAEL SGANZERLA DURAND-30
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-30
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-30,31
RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA-32
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-13
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2
SILVIA LUCIA R. P. NEGROMONTE-32
SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-19
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,18
VALTER DE MELO-5,6,21,22,24
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-17
VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-3
VICTOR CARVALHO VEGGI-11
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
YORDAN MOREIRA DELGADO-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
ZILEIDA DE V. BARROS-33
ZILEIDA DE V. BARROS-23

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 11/02/2011 15:58

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0002563-45.2008.4.05.8201 DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Chamo o feito à ordem, para determinar a remessa dos presentes autos para a 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se.

2 - 0004165-37.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA)x CELESTINA MARIA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Recebo a apelação de fls.85/97, no duplo efeito. Intime-se a parte Apelada/embargada, para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0002627-60.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x DIGICOM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FABIO HENRIQUE THOMA E OUTRO (Adv. NÁDIA KARINA DE MOURA MACIEL). Defiro o pedido da exequente. Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela

Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

4 - 0002977-77.2007.4.05.8201 UNIAO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x IVO NECO DA SILVA. Chamo o feito à ordem, para determinar a remessa dos presentes autos para a 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0100484-19.1999.4.05.8201 MARIA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

6 - 0100662-65.1999.4.05.8201 MANOEL JUSTINO SANTANA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

7 - 0100691-18.1999.4.05.8201 MARIA CLEMENTINO DE AQUINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

8 - 0100749-21.1999.4.05.8201 MARIA JOSE DA SILVA ANDRADE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

9 - 0101005-61.1999.4.05.8201 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

10 - 0102058-77.1999.4.05.8201 MARIA DAS DORES MONTEIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 82. Intime-se a Dra. José Inez, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.

11 - 0102100-29.1999.4.05.8201 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

12 - 0102102-96.1999.4.05.8201 LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

13 - 0102109-88.1999.4.05.8201 MARIA ALVES DE QUEIROZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

14 - 0102114-13.1999.4.05.8201 MARIA DA LIUZ ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

15 - 0104663-93.1999.4.05.8201 MARIA JOSE DE SOUZA LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 84. Intime-se a Dra. José Inez, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.

16 - 0105350-70.1999.4.05.8201 MARIA FLORA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

17 - 0105353-25.1999.4.05.8201 MARIA NEUSA FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 91. Intime-se a Dra. José Inez, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.

18 - 0106701-78.1999.4.05.8201 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 81. Intime-se a Dra. José Inez, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.

19 - 0106741-60.1999.4.05.8201 MARIA LUCIA LOPES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

20 - 0106754-59.1999.4.05.8201 MARIA DE SIQUEIRA FREITAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Dra. Josefa Inéz de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, ante o desarquivamento dos autos.

21 - 0106756-29.1999.4.05.8201 MARIA LEOPOLDINA BARBOSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 80. Intime-se a Dra. José Inez, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.

22 - 0000397-50.2002.4.05.8201 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, TANEY FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x O DROGAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Ante o exposto, acolho em parte a presente impugnação, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 25.794,10 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), remissivo a junho de 2009, do qual, deduzida a quantia incontroversa já paga ao exequente, no importe de R\$ 25.185,17, acarreta um saldo remanescente de R\$ 608,93 (seiscentos e oito reais e noventa e três centavos), atualizado até junho de 2009, nos termos dos cálculos da contadoria judicial de fl. 266. Diante da sucumbência mínima da CEF, condeno o exequente a pagar à executada honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor excedente requerido na petição de fls. 268/269, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, compensando-se com o valor que o exequente tem a receber da seguinte forma: (3.250,00 - 608,93 = 2.641,07; 2.641,07 x 10% = 264,10; 608,93 - 264,10 = 344,83). O remanescente devido deverá ser atualizado monetariamente por ocasião da expedição do alvará. Intimem-se as partes desta decisão. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, oficie-se a CEF a fim de que, após o pagamento do saldo remanescente, proceda ao levantamento da quantia depositada, a título de garantia do juízo, constante do documento de fl. 184. Cumprase.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0001196-49.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA PORTO (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FLAVIANO JORGE DE SOUSA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

24 - 0000029-60.2010.4.05.8201 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com apoio

no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas, bem como nos honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da requerente, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0000171-64.2010.4.05.8201 JOSE JEAN ALVES REPRESENTADO POR FRANCISCO MANOEL ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

26 - 0002098-65.2010.4.05.8201 HELENA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A parte autora requereu antecipação da tutela "permitindo que efetue o pagamento das prestações em conta judicial". Ocorre que o documento da fl. 34 comprova a liquidação do financiamento em 31/10/1990, não existindo prestações pendentes. Tal fato é confirmado pela CEF, em sua contestação (fl. 45), onde requer o indeferimento da tutela já que não há prestações vincendas a serem recolhidas pela demandante (fl. 45). Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA. Digam as partes se têm provas a produzir, especificando e justificando, no prazo de 5 (cinco) dias. P.I.

27 - 0003257-43.2010.4.05.8201 JOAO CALIXTO DA SILVA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA. Intime-se a parte autora para ciência desta decisão bem como para falar sobre a contestação e documentos juntados pelo INSS. No prazo de 5 (cinco) dias. P.I.

28 - 0003447-06.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0000355-83.2011.4.05.8201 SILVANA CAMARA TORQUATO (Adv. VIVIANE MARIA COSTA HALULE) x PRES. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSO NATURAIS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor das informações da fl. 38 e documentos de fls. 39/45, intime-se a impetrante para dizer se ainda tem interesse na demanda, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por falta de interesse.

30 - 0000427-70.2011.4.05.8201 IGOR DE PAIVA BRANDÃO REPRESENTADO POR TANIA CLAUDIA BANDEIRA DE PAIVA (Adv. JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade para prestar informações. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, então, os autos conclusos para sentença. P.I.

31 - 0000431-10.2011.4.05.8201 RENNAN ABUD PINHEIRO SANTOS (Adv. ISABELLA ALENCAR MAROJA, LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO) x COORDENADOR ACADEMICO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CENTRO DE CIENCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, tal como posto na petição inicial, devendo ser a autoridade intimada para imediato cumprimento, com urgência. O impetrante recolha as custas iniciais, sob pena de cassação desta medida liminar e indeferimento da inicial. Prazo: 5 (cinco) dias. Recolhidas as custas, notifique-se a autoridade para prestar informações e, após, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, os autos conclusos para sentença.

32 - 0000432-92.2011.4.05.8201IVALDO MACIEL DE BRITO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, CONCEDO A LIMINAR, determinando a notificação da autoridade para que proceda ao cadastramento do Impetrante como Professor de 3º Grau Substituto e passe a pagar o salário a que faz jus. Intime-se a autoridade para dar imediato cumprimento, notificando-a, no mesmo ato, para prestar as informações de

praxe. Dê-se ciência ao representante judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para os fins do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após transcorrido o prazo para as informações, dê-se vista ao MPF para sua manifestação. Finalmente, faça-se a conclusão dos autos para sentença. P.I.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-28
FLAVIANO JORGE DE SOUSA-23
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-27
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-22
ISABELLA ALENCAR MAROJA-31
JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR-30
JOAO FELICIANO PESSOA-2
JOSEFA INES DE SOUZA-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
LEIDSON FARIAS-1,4
LETICIA BOLZANI GONDIM-28
LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-31
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,28
MAURO ROCHA GUEDES-32
NÁDIA KARINA DE MOURA MACIEL-3
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-26
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1,4
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-22
SEM ADVOGADO-3,26
SEM PROCURADOR-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,24,25,27,28,29,30,31,32
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-23
SINEIDE A CORREIA LIMA-3
TANEY FARIAS-22
THELIO FARIAS-1,4,22
VIVIANE MARIA COSTA HALULE-29

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro Fórum Federal – 11ª VARA

Boletim nº 007/2011; Expediente do dia 15/02/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0003196-56.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CELECILO ALVES BISPO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Considerando que a última atualização da dívida executada ocorreu em maio/2009 (f. 49), antes da intimação do devedor, intime-se o credor para atualizar a dívida exequenda, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0000538-98.2004.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x LUIZ CARLOS DE MELO (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x PAULO ROBERTO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Primeiramente, atualizem-se os registros cartorários, para inclusão do advogado subscritor da resposta à acusação no sistema. Em seguida, intime-se o referido defensor para tomar ciência da redistribuição do presente feito e juntar o respectivo instrumento de mandato.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000983-09.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SUMÉ/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo procedente o pedido para: a) Reconhecer a ilegalidade do processo de cálculo do VMAA adotado pela UNIÃO e determinar que seja feito adotando-se, como parâmetros de cálculo, a previsão total nacional (soma

de todos os Estados e do Distrito Federal) de valores do FUNDEF, de matrículas do ano anterior e de novas matrículas estimadas para o ano subsequente; b) Condenar a UNIÃO a - efetuado o cálculo do VMAA com base no item anterior - pagar as diferenças de complementação para atingimento do VMAA, devidamente corrigidas até o pagamento, respeitada a prescrição quinquenal. Custas "ex lege". Condeno a UNIÃO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Superado o prazo recursal, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 5ª Região. Com o trânsito em julgado da presente sentença e após a devida certificação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em vista do cumprimento do julgado.(...)

4 - 0001509-73.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MIRIA LUCIENE MOURA DE ARAUJO (Adv. INACIO JUSTINO MARACAJA, SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS, SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO). Tendo em vista que na publicação do despacho de fls. 85 não consta o nome do(s) advogado(s) da parte ré, conforme registro do Diário Oficial, fl. 87, encaminhem-se os autos à Distribuição, para inclusão dos procuradores constantes às fls. 52. Após, renove-se a intimação da demandada, por publicação, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer as provas que pretende produzir, indicando a sua finalidade.

5 - 0001632-71.2010.4.05.8201 INACIO GENUINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, declaro prescrita a pretensão deduzida na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0000129-09.2010.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x RENATA BEZERRA BARBOSA. Posto isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, da lei 5.869/73 (Código de Processo Civil), Sem custas ou honorários. Intime-se a exequente pessoalmente. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

7 - 0001005-04.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x EVALDO DA SILVA BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, nos termos propostos pela UNIÃO, para que surta seus efeitos legais, com fulcro no art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a consequente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. A Secretaria poderá expedir alvará de levantamento do valor depositado conforme guia de f. 29, em favor do(s) expropriado(s), acompanhado de cópia desta sentença. Intime-se o expropriado para comparecer em juízo a fim de levantar o alvará respectivo, condicionado este à prova atualizada de inexistência ou quitação de dívidas fiscais (esfera federal, estadual e municipal) que recaiam sobre o bem expropriado, o que deverá ser feito em 30(trinta)dias. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio.

8 - 0001056-15.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. UBIRAJARA CASADO) x MÁRIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a consequente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). A expedição de Alvará Judicial e o levantamento dos valores depositados pelo expropriante ficam condicionados à apresentação das certidões atualizadas de inexistência ou quitação de

dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, cabendo ao(à)s expropriado(a)s apresentar tais certidões à Secretaria até o dia 12/01/2011. As partes reputam-se intimadas da sentença em audiência e expressam desde logo sua renúncia ao direito de recorrerem da presente sentença, a fim de que a mesma transite em julgado logo que registrada e publicada em Cartório, pleito deferido pelo Juízo. Publicada e registrada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Comprovada a inexistência de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, expeça-se o Alvará Judicial em favor do(a)s expropriado(a)s, intimando-o(a)s a vir(em) recebê-lo na Secretaria no prazo de 10(dez) dias. Havendo mais de um expropriado, a quantia depositada será rateada por igual entre eles. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

9 - 0000019-73.2011.4.05.8203 SAMIRA GOMES CONRADO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Intimem-se as partes acerca da remessa destes autos do Juízo de Direito da comarca de Monteiro/PB para esta 11ª Vara Federal.(...)

10 - 0000043-04.2011.4.05.8203 CLAUDIO ROBERTO CHAVES VENTURA (Adv. HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 122 que determinou a remessa do Juízo de Direito da comarca de Monteiro/PB para esta 11ª Vara Federal. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

11 - 0000135-16.2010.4.05.8203 MUNICIPIO DE CAMALÁU (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. (...) Intimem-se ainda as partes do Despacho de fl. 24, que determinou a remessa da Justiça Estadual de Monteiro para esta 11ª Vara Federal.

12 - 0000057-85.2011.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x P. F. SILVA & CIA (Adv. INACIO JUSTINO MARACAJA). Intimar as partes do despacho de fl. 63.

Total Intimação : 12
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-2
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-11
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-3
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-11
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-11
FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-3
FRANCISCO TORRES SIMOES-10
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-9,12
GUILHERME MELO FERREIRA-9
HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO-10
INACIO JUSTINO MARACAJA-4,12
ISAAC MARQUES CATÃO-4
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-11
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-1
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-11
NELSON CALISTO DOS SANTOS-9,12
NEWTON NOBEL S. VITA-11
SEM ADVOGADO-1,2,7,8
SEM PROCURADOR-3,5
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-4
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-4
SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-7
UBIRAJARA CASADO-8
VIVIAN STEVE DE LIMA-6

Sector de Publicação
ALEXANDRE MORICONI CORREA
Diretor(a) da Secretaria
11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000200-6/2011

PROCESSO Nº: 0011043-15.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: INACIO RODRIGUES DE SOUZA NETO
 DEVEDOR(ES): INACIO RODRIGUES DE SOUZA – CPF: 929.845.414-72
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000712.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000201-0/2011

PROCESSO Nº: 0009518-95.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: JAIR LIMA RIBEIRO

DEVEDOR(ES): JAIR LIMA RIBEIRO – CPF: 498.526.634-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.647,76 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 674.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000202-5/2011

PROCESSO Nº: 0011029-31.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: ANTONIO SEVERINO BORBA

DEVEDOR(ES): ANTONIO SEVERINO BORBA – CPF: 396.125.624-15
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.567,78 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001280.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000203-0/2011

PROCESSO Nº: 0003482-47.2002.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: BRASFIBRA SA

INTIMAÇÃO DE: BRASFIBRA S/A, CNPJ: 08.600.397/0001-64.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima indicado(a)s para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)s pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m), querendo, ajuizar ação de embargos.
 VALORES PENHORADOS:
 . Instituição Financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 789,26
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 31/111.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000204-4/2011

PROCESSO Nº: 0008714-30.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
 DEVEDOR(ES): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA – CPF: 219.318.524-72
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de

mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 265.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000205-9/2011

PROCESSO Nº: 0009424-50.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: ROMULO SERGIO HENRIQUE FONSECA

DEVEDOR(ES): ROMULO SERGIO HENRIQUE FONSECA – CPF: 839.070.764-00
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 879.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000206-3/2011

PROCESSO Nº: 0009476-46.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: WALMIR PANTOJA CHAGAS

DEVEDOR(ES): WALMIR PANTOJA CHAGAS – CPF: 097.462.692-91
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.647,76 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 571.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto

Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000207-8/2011

PROCESSO Nº: 0010951-37.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: WALDILENE FIGUEIREDO BATISTA

DEVEDOR(ES): WALDILENE FIGUEIREDO BATISTA – CPF: 024.104.724-27
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000715.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000209-7/2011

PROCESSO Nº: 0008238-89.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: EDNA MARIA SOUZA OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): EDNA MARIA SOUZA OLIVEIRA – CPF: 094.331.204-34
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.187,02 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 141.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara